



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 145/2.019.

Em 13 de março de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 24/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 415/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 24/2019- ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 6668, DE 24 DE JANEIRO DE 2.019 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE MAIS VINTE BOLSAS NO VALOR CEM POR CENTO DAS MENSALIDADES AOS MUNÍCIPIES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 049

AUTÓGRAFO Nº 415/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 24/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 6668, DE 24 DE JANEIRO DE 2.019 "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE MAIS VINTE BOLSAS NO VALOR CEM POR CENTO DAS MENSALIDADES AOS MUNICÍPIES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 6.668, de 24 de janeiro de 2.019 "Autoriza o município a firmar convênio que entre si celebram a Fundação Municipal de Ensino De Birigui, e, a Prefeitura Municipal de Birigui para concessão de mais vinte bolsas no valor cem por cento das mensalidades aos munícipes com baixa renda econômica, domiciliados na cidade de Birigui", que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A Fundação Municipal de Ensino de Birigui reservará 10 % das bolsas às pessoas deficientes.

§ 2º. As vagas, objeto do § 1º, que não forem preenchidas no período normal de matrículas, serão reabertas para os candidatos classificados na lista de aprovados.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos doze de março de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.